



## **RESOLUÇÃO Nº 0001 DE 31 DE MARÇO DE 2025**

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO DOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO.

**A SECRETÁRIA DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais,  
e

**Considerando** o que dispõe a Lei nº 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro, de 23 de setembro de 1997, quanto à condução de escolares,

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 784, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a permissão de táxis no Município de Araruama,

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 878, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a padronização dos táxis no Município de Araruama,

**Considerando** o que dispõe a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamentou a profissão de taxista,

**Considerando** que o recadastramento tem por objetivo levantar a situação e natureza de cada permissão e respectivamente dos permissionários e motoristas auxiliares.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o RECADASTRAMENTO dos permissionários do Serviço de Táxi do Município, na forma prevista na Lei nº 784, de 07 de dezembro de 1993.

**Art. 2º.** O RECADASTRAMENTO de que trata esta Resolução será realizado na Sede da Secretaria de Transportes – SETRA, localizada na Rua Baster Pilar, s/nº - Parque Hotel.

**Parágrafo único.** O RECADASTRAMENTO será realizado de 09:00 às 11:30 h. e de 13:00 às 16 h., em dia úteis, no período de 10 de abril a 10 de junho de 2025.

**Art. 3º.** Para o RECADASTRAMENTO dos permissionários, bem como os motoristas auxiliares deverão ser apresentados os seguintes documentos, originais e cópias:

**I** – Alvará do ano de 2024;



**II** – Carteira de Habilitação – CNH, categoria B, C, D, ou E, com a observação “Exerce Atividade Remunerada”;

**III** – Comprovante ou declaração de residência;

**IV** – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atual do veículo cadastrado na permissão;

**V** – certidão negativa criminal expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro do domicílio do permissionário e auxiliar;

**VI** – certidão negativa de débito com a Fazenda Pública do Município, ou documento equivalente;

**VII** – endereço eletrônico – e-mail;

**VIII** – certidão de inscrição junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, como motorista autônomo.

**Art. 4º.** O RECADASTRAMENTO será realizado exclusivamente pelo permissionário titular da permissão e o auxiliar, de forma presencial.

**Art. 5º.** A documentação de recadastramento será recebida pela Diretoria de Transportes, somente nos dias e horários estabelecidos nesta Resolução e, em nenhuma hipótese, será acolhida de modo incompleto.

**Art. 6º.** O não atendimento, pelo titular da permissão à determinação de recadastramento contida nesta Resolução implicará na abertura de procedimento de cassação.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão analisados pelo Diretor de Transportes, mediante requerimento, protocolado no Protocolo Geral – DIPGE, contendo a justificativa clara, objetiva e devidamente comprovada do não recadastramento.

**Parágrafo único.** O requerimento de que trata este artigo deverá ser protocolado até 10 (dez) dias da data final prevista para o recadastramento, submetendo os casos de maior gravidade a titular da Secretaria de Transportes.

**Art. 8º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Arídio Martins Vieira Filho**  
Secretário de Transportes